



PRENOR
ICA 63-27
PROCEDIMENTO DOS
OPERADORES AIS RELACIONADOS
AO DECERTA

Prazo para discussão pública
Início: 18/10/2019 - Término: 18/11/2019

Propósito deste Documento

Esta ICA vem definir competências e estabelecer os procedimentos dos operadores AIS quanto à utilização do Sistema Decolagem Certa – DCERTA com base nos dados informados nos planos de voo e mensagens correlatas.



O PRENOR é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração das normas do DECEA, por meio da coleta de sugestões antecipadas à publicação de novas normas ou suas emendas, as quais se encontram em fase final de elaboração no setor responsável pela regulamentação dos Serviços de Navegação Aérea (ANS) do SISCEAB. Esse sistema permite também oportunizar o conhecimento prévio pelos usuários do espaço aéreo brasileiro sobre os principais assuntos relativos às regras ANS, que ainda estão em processo de discussão no DECEA.

Data de Publicação	Setor responsável	Gerente
18/10/2019	DNOR 4	Cap R1 Novanta

1 **2.COMPETÊNCIAS**

2 **2.1 DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

3 **2.1.1** O DECEA é responsável pelo desenvolvimento do aplicativo SAIS e o SIGMA, que
4 possibilita a consulta ao DCERTA.

5 **2.1.2** Nas Salas AIS/COM e nos C-AIS deve ser disponibilizado acesso à Internet e, conforme o
6 caso, à Intraer, nas máquinas em que o SAIS ou o SIGMA estiver instalado, de forma a possibilitar
7 as consultas ao DCERTA.

8 **2.1.3** Em caso de inoperância no SAIS/DCERTA ou SIGMA/DCERTA, o operador AIS deverá
9 acionar imediatamente o técnico de manutenção de serviço.

10 **2.1.4** Os PSNA responsáveis pelas Salas AIS/COM ou pelos C-AIS devem encaminhar, no prazo
11 de 10 (dez) dias úteis, aos CINDACTA/SRPV-SP/INFRAERO os registros do LRO relativos à
12 operação do DCERTA. Esses órgãos, por sua vez, após análise e controle, os encaminharão ao
13 órgão responsável da ANAC, para fiscalização e/ou gerenciamento do risco à segurança operacional
14 da aviação civil.

15 **NOTA:** Cabem exclusivamente à ANAC as soluções e orientações relativas às informações
16 verificadas.

17 **2.1.5** Os CINDACTA/SRPV-SP/INFRAERO devem atender às solicitações oficiais provenientes
18 da ANAC, relacionadas às Declarações de Regularidade assinadas ou gravadas, no prazo máximo
19 de 10 (dez) dias úteis.

20 3. PROCEDIMENTOS

21 3.1 VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE

22 **3.1.1** A verificação relativa à regularidade dos pilotos e aeronaves efetuada nos Órgãos que
23 recebem e transmitem planos de voo e mensagens correlatas será baseada nas informações
24 disponibilizadas pela ANAC por meio do DCERTA.

25 **3.1.2** As informações disponibilizadas pelo DCERTA relativas a aeródromos não exigem o
26 operador de serviço e o piloto em comando de consultar as informações aeronáuticas, em vigor,
27 disponibilizadas pelo DECEA.

28 NOTA: No caso de divergência entre as informações disponibilizadas pelo DCERTA e pelo
29 DECEA, relativas a aeródromos, o plano de voo somente poderá ser aceito após a
30 verificação de disponibilidade do aeródromo divulgada por meio dos Produtos de
31 Informação Aeronáutica.

32 **3.1.3** Quando da constatação de discrepância entre a informação disponibilizada no DCERTA e a
33 declarada pelo piloto em comando ou DOV, nos casos permitidos pelo Sistema, a Declaração de
34 Regularidade estará habilitada, no DCERTA, para ser impressa e preenchida pelo piloto em
35 comando ou DOV.

36 **3.1.4** Nos casos em que for admissível a apresentação do plano de voo por meio não presencial, o
37 operador AIS deverá adotar os seguintes procedimentos:

38 a) Por telefone: aceitar a gravação telefônica como comprovante da Declaração de
39 Regularidade para os Planos de Voo apresentados, mediante a seguinte fraseologia:

40 - Operador AIS: “FOI ENCONTRADA DIVERGÊNCIA, FAVOR INFORMAR O SEU
41 NOME COMPLETO, CANAC, SE É PILOTO OU DOV E SE O SENHOR(A) DECLARA
42 QUE DISPÕE DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVA A REGULARIDADE DA
43 AERONAVE, DA TRIPULAÇÃO TÉCNICA E DA OPERAÇÃO PRETENDIDA,
44 PREVISTA NA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA RESOLUÇÃO 268/2013 DA
45 ANAC”;

46 - Piloto em comando/DOV: Qualquer resposta que ratifique as regularidades.

47 **3.1.5** O operador AIS deverá anexar as Declarações de Regularidade aos respectivos planos de
48 voo e arquivar essa documentação na Sala AIS, conforme previsto para as mensagens veiculadas.

49 **3.1.6** Caso o DCERTA apresente a mensagem “O PLANO DE VOO NÃO DEVE SER
50 RECEBIDO”, informando as discrepâncias e, conseqüentemente, não habilite a impressão da
51 Declaração de Regularidade, o operador AIS não deverá receber o plano de voo ou mensagens

52 correlatas. Nesse caso, o piloto em comando ou DOV deverá ser orientado a entrar em contato com
53 a ANAC para providenciar a regularização das informações no banco de dados daquela Agência.

54 **3.1.7** No caso de indisponibilidade de acesso ao DCERTA no momento da entrega do Plano de
55 Voo e mensagens correlatas, a operação aérea poderá prosseguir sem a verificação do DCERTA.

56 **3.1.8** Se houver recusa da apresentação da declaração de regularidade assinada ou da negativa do
57 item 3.1.4 (a), o operador AIS não deverá receber o plano de voo.

58 **3.1.9** Na verificação de regularidade em que for apresentada a necessidade do código ANAC do
59 segundo piloto, o operador AIS deverá exigir o fornecimento do referido código e inseri-lo na
60 devida consulta, adotando-se, nesse caso, os mesmos procedimentos previstos para o piloto em
61 comando.

62 **3.1.10** O recebimento do plano de voo de aeronave estrangeira, passiva de AVANAC, ou fabricada
63 no Brasil, a ser transladada para entrega ao adquirente estrangeiro, está condicionado à confirmação
64 da autenticidade da referida autorização de voo, por meio do DCERTA.

65 **3.1.11** A matrícula da aeronave estrangeira e o nome do piloto em comando, constantes do plano
66 de voo apresentado, devem estar em conformidade com o disponibilizado pelo DCERTA.

67 **3.1.12** Estão isentas da verificação as aeronaves que, após o primeiro pouso no Brasil, dirigirem-se
68 ao exterior, independentemente do período em que permanecerem estacionadas no pátio do
69 aeroporto internacional de chegada.

70 **3.1.13** O recebimento de plano de voo de aeronave estrangeira, por telefone, deve estar de acordo
71 com a ICA 53-2 “Sala de Informação Aeronáutica (Sala AIS)” e com a devida verificação de
72 autenticidade da autorização de voo.

73 **3.1.14** O operador AIS deverá solicitar ao piloto em comando de aeronave estrangeira, seja
74 brasileiro ou estrangeiro, que insira 999999 no código ANAC.

75 **3.1.15** Não cabe declaração de regularidade para as ocorrências apresentadas nas consultas de
76 aeronaves estrangeiras. O operador AIS deverá orientar o piloto em comando, ou DOV, a entrar em
77 contato com a ANAC a fim de sanar as pendências.

78 **3.1.16** No caso de inoperância, ou indisponibilidade de dados no DCERTA, o operador AIS deverá
79 exigir o número AVANAC informado pelo piloto em comando ou DOV, no campo 18 do plano de
80 voo, ficando dispensado de efetuar qualquer verificação em documento escrito para esse fim.

81 **3.1.17** Para efeito de prazo de validade da AVANAC tipo N, prevalecerá sempre a data informada
82 pelo DCERTA, independentemente de qualquer documento impresso apresentado pelo piloto em
83 comando ou DOV.

84 **3.1.18** As ocorrências apresentadas pelo Sistema referentes à AVANAC deverão ser sanadas pelo
85 piloto em comando diretamente com a ANAC.

86 **3.1.19** Na consulta de regularidade, em que seja apresentada a proibição do voo de determinada
87 aeronave ou tripulação por decisão judicial, o plano de voo não deverá ser recebido.

88 **3.1.20** Deverão ser registradas no LRO da Sala AIS as ocorrências referenciadas nos itens 2.1.3,
89 3.1.2, 3.1.4, 3.1.7, 3.1.15, 3.1.16, 3.1.17 e 3.1.18. As ocorrências relativas à operação do
90 SAIS/DCERTA ou SIGMA/DCERTA deverão ser processadas conforme o item 2.1.4.

91 **3.1.21** Deverão ser registradas no LRO da Sala AIS/COM ou do C-AIS quaisquer outras
92 ocorrências relativas a discrepâncias relacionadas a aeronaves, tripulações técnicas e aeródromos
93 não previstas nesta instrução.